

**Contrato N.º 573/2024**

**«PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA À UPS APC,  
INSTALADA NO DATACENTER DAS INSTALAÇÕES OFICINAIS DA PORTELA (IOP) E  
FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE UPS, PARA O PÓLO TÉCNICO DA SEDE  
DOS SMAS DE SINTRA»**

**07 de abril de 2025**

Aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, nesta vila de Sintra, edifício dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMAS) de Sintra, celebram o presente Contrato de aquisição de serviços:

Como PRIMEIRO OUTORGANTE, **Município de Sintra**, Pessoa Coletiva de Direito Público N.º 500051062 representado por **MARLA DA PIEDADE DE MATOS PATO MENDES**, que outorga na qualidade de Vogal do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra cujos poderes foram conferidos por despacho de delegação número 42-P/2024 de 29/10/2024, do Presidente da Câmara Municipal de Sintra.

Como SEGUNDO OUTORGANTE, **SHIELD DOMAIN, S.A.**, com sede na Avenida D. João II, Edifício Mythos, Lote 42, 602, 1990 - 095 LISBOA, registada na Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Coletivas, sob o NIPC 509985211, com o capital social de 162.500,00€, representada no ato por **FRANCISCO JORGE DE FIGUEIREDO DUARTE**, titular do Cartão do Cidadão número [redacted], válido até [redacted] e **FERNANDO VÍTOR PACHECO CARDOSO**, titular do Cartão do Cidadão número [redacted] válido até [redacted], na qualidade de representantes legais da empresa, os quais têm poderes para outorgar o presente Contrato, conforme documento junto ao Processo.

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente Contrato tem por objeto a **“Prestação de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica à UPS APC, instalada no DataCenter das Instalações Oficiais da Portela (IOP) e Fornecimento e Manutenção de UPS, para o Pólo Técnico da Sede dos SMAS de Sintra”**,

pelo SEGUNDO OUTORGANTE aos SMAS DE SINTRA, em conformidade com as Condições Técnicas da Parte II do Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Local da entrega e da prestação de serviços**

Os produtos/serviços objeto do presente Contrato, serão entregues e prestados nas instalações dos SMAS DE SINTRA, nomeadamente nas Instalações Oficiais da Portela (IOP), sitas na Av. Almirante Gago Coutinho, 2710-418 SINTRA, e na Sede, sita na Av. Movimento das Forças Armadas, n.º 16, 5º Piso, 2714-503 SINTRA.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Prazo de execução do Contrato**

A execução do Contrato deverá ter em conta os seguintes prazos:

- O prazo de entrega da UPS SRT 10000VA não deverá ser superior a 4 (quatro) semanas, após a outorga do Contrato;
- Os Serviços de Manutenção e Assistência Técnica deverão ter início após outorga do Contrato.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Garantia dos equipamentos**

Na data da entrega dos equipamentos, o SEGUNDO OUTORGANTE deverá entregar os respetivos Certificados de Garantia, contra defeitos de montagem ou fabrico e matérias-primas, e em conformidade com as Especificações Técnicas previstas na Parte II do Caderno de Encargos, a qual não poderá ser inferior a:

- 3 (três) anos para Componentes Eletrónicos;
- 2 (dois) anos para a Bateria.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Vigência do Contrato**

O Contrato tem início na data da sua outorga e será válido até 31/12/2025, tendo em conta o prazo de entrega definido na Cláusula 3ª, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam

perdurar para além da sua cessação, designadamente em termos de conformidade do bem adquirido e Garantia do mesmo.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Assunção de compromissos**

Os artigos 3.º a 9.º, bem como os artigos 11.º a 13.º da Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), de 21 de fevereiro, têm natureza imperativa e prevalecem sobre quaisquer normas legais ou convencionais, que disponham em sentido contrário.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Plano, condições de pagamento e faturação**

1. Pela aquisição de serviços, objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, os SMAS DE SINTRA devem pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE o preço contratual de **15.280,40€** (quinze mil, duzentos e oitenta euros e quarenta cêntimos), valores a acrescer IVA à taxa legal em vigor, quantia que será paga pela Tesouraria dos SMAS DE SINTRA.
2. Os pagamentos devidos pelos SMAS DE SINTRA serão efetuados após a entrega da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere
3. Os custos relativos aos trabalhos de Manutenção/Assistência Técnica realizados deverão ser faturados no valor correspondente, após a outorga e fornecimento do novo equipamento.
4. O pagamento devido pelos SMAS DE SINTRA será efetuado no prazo máximo de 30 dias a contar da data de receção da fatura, através do IBAN:
5. O SEGUNDO OUTORGANTE deverá apresentar obrigatoriamente, faturação eletrónica.
6. Os SMAS DE SINTRA têm disponível um sistema de intercâmbio eletrónico de dados (EDI), para a receção e processamento de faturas de fornecedores.
7. Para implementar o processo de EDI, deverão contactar os SMAS DE SINTRA, através do endereço eletrónico: [gerak@smas-sintra.pt](mailto:gerak@smas-sintra.pt).
8. Em caso de discordância por parte dos SMAS DE SINTRA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Gestores do Contrato**

1. Os SMAS DE SINTRA designam para a gestão do presente Contrato o Chefe de Divisão,  
com contacto telefónico: \_\_\_\_\_ e email: \_\_\_\_\_

com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme previsto no artigo 290.º-A, do CCP.

2. O SEGUNDO OUTORGANTE procedeu à entrega da declaração com identificação do Gestor do Contrato, para garantir uma boa assistência e acompanhamento do Contrato durante o seu período de vigência, conforme se indica: \_\_\_\_\_, com o contacto telefónico: \_\_\_\_\_ e email: \_\_\_\_\_

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Proteção de Dados Pessoais**

1. Para efeitos do Contrato, as Partes reconhecem que os SMAS DE SINTRA atuarão na qualidade de Responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais e o SEGUNDO OUTORGANTE, na qualidade de Subcontratante, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD).

2. No âmbito da prestação dos serviços, o SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do RGPD e demais legislação aplicável em matéria de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, durante a vigência do Contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

a) Tratar os Dados Pessoais em estrita observância de instruções documentadas dos SMAS DE SINTRA e apenas na medida e conforme necessário para a prestação dos serviços e pelo período estritamente necessário para as finalidades para os quais são tratados, bem como a não tratar os Dados Pessoais para qualquer outro fim, salvo instruções em contrário dos SMAS DE SINTRA por escrito e desde que tal seja permitido nos termos da lei;

b) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao SEGUNDO OUTORGANTE, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o SEGUNDO OUTORGANTE e o referido colaborador;

c) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

d) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de Terceiros os Dados Pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelos SMAS DE SINTRA ao abrigo do Contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

e) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o Tratamento de Dados Pessoais a que os SMAS DE SINTRA estejam especialmente vinculados, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

f) Prestar a assistência necessária aos SMAS DE SINTRA no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos Titulares dos Dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus Dados Pessoais;

g) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos Sistemas e Serviços de Tratamento de Dados Pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

h) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo e comunicação em caso de violação de Dados Pessoais para efeitos do cumprimento do previsto nos artigos 33.º e 34.º do RGPD;

i) Apagar ou devolver (consoante a escolha dos SMAS DE SINTRA) todos os Dados Pessoais após a cessação do Contrato, apagando as cópias existentes, salvo nos casos em que a conservação dos dados seja exigível ou possa ser justificada nos termos da lei;

j) Disponibilizar, a pedido dos SMAS DE SINTRA e mediante um pré-aviso razoável, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações acima, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de Proteção de Dados Pessoais bem como colaborar, se for o caso, em auditorias conduzidas pelos SMAS DE SINTRA quanto ao Tratamento dos Dados Pessoais.

3. O SEGUNDO OUTORGANTE não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente Contrato, nem o Tratamento de Dados Pessoais, sem a prévia autorização,

por escrito, da SMAS DE SINTRA.

4. O SEGUNDO OUTORGANTE será responsável por qualquer prejuízo em que os SMAS DE SINTRA venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de Dados Pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

5. No que respeita ao Tratamento dos Dados Pessoais respeitantes ao SEGUNDO OUTORGANTE que sejam ou venham a ser facultados aos SMAS DE SINTRA pelo SEGUNDO OUTORGANTE para efeitos do Contrato, este reconhece que o Tratamento desses Dados Pessoais pelos SMAS DE SINTRA, incluindo a comunicação dos dados a Entidades Terceiras pelos SMAS DE SINTRA, apenas será feito na medida em que seja necessário à execução do Contrato e/ou permitido por lei.

6. O SEGUNDO OUTORGANTE declara ainda ter sido informado pelos SMAS DE SINTRA, que, em relação a tais Dados Pessoais, estes apenas serão conservados pelo período de tempo estritamente necessário à execução do Contrato e que os SMAS DE SINTRA confere aos respetivos titulares dos dados o exercício dos direitos de acesso ou consulta, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, oposição ou apagamento, bastando para tal contactar os SMAS DE SINTRA para os dados de contacto previstos no Contrato.

7. O SEGUNDO OUTORGANTE declara ainda ter sido informado pelos SMAS DE SINTRA da possibilidade conferida aos titulares dos dados de apresentarem reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados ([www.cnpd.pt](http://www.cnpd.pt)), que é a autoridade de controlo em Portugal, caso considerem existir infração aos Direitos de Proteção dos Dados Pessoais.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. O SEGUNDO OUTORGANTE não poderá ceder a sua posição contratual nem subcontratar sem autorização dos SMAS DE SINTRA.

2. Para os efeitos da autorização prevista no número anterior, aplicar-se-á o disposto no n.º 2 do artigo 319.º, do CCP.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

## Cláusula 11.ª

### Disposições finais

1. A abertura do procedimento de Ajuste Direto N.º 573/2024, relativo ao presente Contrato, foi autorizada por despacho de 22/01/2025 da Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, por despacho de subdelegação de competências n.º 08-DD/2024 do Sr. Diretor Delegado de 31/10/2024.

2. A aquisição de serviços, objeto do presente Contrato, foi adjudicada em 06/03/2025, por despacho do Sr. Diretor Delegado, por delegação de competências ao abrigo da deliberação de 29/10/2024, do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra (reunião n.º 19, assunto n.º 30), sob a proposta n.º 1-PCA/2024.

3. A Minuta relativa ao presente Contrato foi aprovada, em 06/03/2025, por despacho do Sr. Diretor Delegado, por delegação de competências ao abrigo da deliberação de 29/10/2024, do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra (reunião n.º 19, assunto n.º 30), sob a proposta n.º 1-PCA/2024.

4. A despesa de **15.280,40€**, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, encontra-se prevista nos documentos n.º 5325000004 e n.º 5425000412, na classificação orçamental nas rubricas D02.02.19 Assistência Técnica e D07.01.07 Equipamento Informático, correspondente ao Cabimento e Compromisso no orçamento do 2025.

5. Face ao valor previsto da despesa, e para efeitos de cumprimento do disposto no art.º 48.º da LOPTC (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho), o Contrato resultante do procedimento não será submetido a visto prévio do Tribunal de Contas.

6. Fazem parte integrante do Contrato:

a) Eventuais esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;

b) O Caderno de Encargos;

c) A Proposta adjudicada;

d) Eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo SEGUNDO OUTORGANTE;

e) O formulário relativo à Proteção e Tratamento de Dados Pessoais, em anexo ao presente Contrato.

7. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

8. O presente Contrato é de natureza administrativa, sendo o seu regime jurídico substantivo regulado pelo Código dos Contratos Públicos.

9. Depois de o SEGUNDO OUTORGANTE ter apresentado os Documentos de Habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP e da Portaria N.º 372/2017, de 14 de dezembro, e provada a sua habilitação, o Contrato vai ser assinado pelos representantes das Partes.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

[Assinatura Qualificada] MARIA DA PIEDADE DE MATOS PATO MENDES	Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] MARIA DA PIEDADE DE MATOS PATO MENDES Dados: 2025.04.07 16:20:02 +01'00'
--	--

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,

Assinado por: **Francisco Jorge de Figueiredo Duarte**  
Num. de Identificação:  
Data: 2025.04.07 15:07:20+01'00'

Assinado por: **Fernando Vitor Pacheco Cardoso**  
Num. de Identificação:  
Data: 2025.04.07 15:1

## Proteção e Tratamento de Dados Pessoais

### Contratação Pública

1. Os **Serviços Municipalizados de Águas de Sintra (SMAS)** no âmbito das suas atribuições e competências, e no cumprimento do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), é o **responsável pela proteção e tratamento dos dados pessoais** das pessoas singulares, no estrito cumprimento dos seus princípios, de forma confidencial, estando os colaboradores dos SMAS de Sintra obrigados a um dever de sigilo quanto aos mesmos;
2. Os dados são tratados no âmbito de celebração de contrato nos termos de procedimento ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, sendo intervenientes as partes integrantes desse mesmo procedimento;
3. No estrito cumprimento do RGPD, os dados podem ser **facultados** a entidades terceiras no âmbito do cumprimento de obrigações legais (nomeadamente junto de autoridades administrativas, tributárias, judiciais e policiais);
4. O Titular de Dados tem o direito de:
  - Aceder aos seus dados e retifica-los quando não estejam corretos, a solicitar o seu apagamento, a limitação do seu tratamento e opor-se à sua utilização;
  - Apresentar Reclamação junto da autoridade de controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados);
5. Para assuntos relacionados com o **tratamento** dos dados pessoais pode contactar os SMAS para:
  - Endereço eletrónico: geral@smas-sintra.pt;
  - Morada: Avenida Movimento das Forças Armadas, 16 - 2714-503 Sintra;
6. Para efeitos de **conformidade** com o RGPD o contato do Encarregado de Proteção de Dados é, epd@smas-sintra.pt;
7. Os dados são conservados durante o período previsto no Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais.

Os SMAS ao seu dispor!

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] MARIA DA PIEDADE DE MATOS PATO MENDES  
Dados: 2025.04.07 16:19:35 +01'00'

Assinado por: **Francisco Jorge de Figueiredo Duarte**  
Num. de Identificação:  
Data: 2025.04.07 15:09:11+01'00'

Assinado por: **Fernando Vítor Pacheco Cardoso**  
Num. de Identificação  
Data: 2025.04.07 15:1